

Deliberação n.º 136/2005. — Considerando que o detentor da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Eritrocina (Eritromicina) 250 mg Grânulos para solução oral, frasco de 100 ml*, em Portugal, a sociedade Abbott Laboratórios, L.^{da}, comunicou ao Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) a existência de um erro no texto do rótulo aplicado no frasco de 100 ml, o que conduz a uma adição de água em excesso, conduzindo a uma redução para 71 % no teor desejado em eritromicina;

Considerando que a firma informa que em Portugal foram distribuídos os lotes n.ºs 09400VA, validade: 30 de Setembro de 2008, e 03728VA, validade: 31 de Março de 2008;

Considerando que a sociedade Abbott Laboratórios, L.^{da}, confirmou ao INFARMED a intenção de proceder à recolha voluntária dos lotes em causa;

Assim, por razões de precaução e zelo pela saúde pública, uma vez que, após reconstituição do medicamento, o mesmo não possui a composição quantitativa declarada, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 2, alínea i), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 15.º, n.º 1, alínea a), 11.º, n.º 1, alínea d), e 15.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, delibera ordenar a retirada do mercado dos lotes n.ºs 09400VA, validade: 30 de Setembro de 2008, e 03728VA, validade: 31 de Março de 2008, do medicamento *Eritrocina (Eritromicina) 250 mg Grânulos para solução oral, frasco de 100 ml*, cujo titular da AIM é a sociedade Abbott Laboratórios, L.^{da}, bem como comunicar às entidades envolvidas no circuito de distribuição deste medicamento a suspensão da sua comercialização.

A presente deliberação deve ser notificada à sociedade Abbott Laboratórios, L.^{da}

20 de Janeiro de 2005. — Pelo Conselho de Administração: *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Alexandra Bordalo*, vogal — *Manuel Neves Dias*, vogal.

Deliberação n.º 137/2005. — Considerando que o Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) recebeu um alerta de classe II emitido pela Agência Espanhola do Medicamento, em 19 de Janeiro de 2005, comunicando que em algumas unidades do lote n.º 5002 do medicamento *GA-67-MM-1 solução injectável de Citrato de Gallium [⁶⁷Ga]*, lote n.º 5002, validade: 21 de Janeiro de 2005, a imagem não é a apropriada;

Considerando que o detentor da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *GA-67-MM-1 solução injectável de Citrato de Gallium [⁶⁷Ga]* em Portugal é a sociedade SIS Bio International, sita em França;

Considerando que o responsável pela distribuição do medicamento *GA-67-MM-1 solução injectável de Citrato de Gallium [⁶⁷Ga]* em Portugal é a sociedade Schering Lusitana, L.^{da};

Considerando que a sociedade Schering Lusitana, L.^{da}, confirmou ao INFARMED a intenção de proceder à recolha voluntária;

Assim, por razões de precaução e zelo pela saúde pública, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 2, alínea i), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alínea d), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, delibera ordenar a retirada do mercado do lote n.º 5002 do medicamento *GA-67-MM-1 solução injectável de Citrato de Gallium [⁶⁷Ga]*, cujo titular da AIM é a sociedade CIS Bio International, sita em França, e cujo responsável pela distribuição do medicamento em Portugal é a sociedade Schering Lusitana, L.^{da}, bem como comunicar às entidades envolvidas no circuito de distribuição deste medicamento a suspensão da sua comercialização.

A presente deliberação deve ser notificada à sociedade Schering Lusitana, L.^{da}

20 de Janeiro de 2005. — Pelo Conselho de Administração: *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Alexandra Bordalo*, vogal — *Manuel Neves Dias*, vogal.

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2875/2005 (2.ª série). — O despacho n.º 8495/2003 (2.ª série), de 2 de Maio, criou o conselho técnico-científico da Casa Pia, atribuindo-lhe como competências a análise da estrutura organizacional da Casa Pia de Lisboa, a elaboração de parecer fundamentado a submeter à apreciação do ministro da tutela, a concepção

de um modelo de resposta para as instituições que acolham em regime de internato crianças e jovens privados de meio familiar normal e a elaboração de pareceres e propostas de orientação para a prossecução dos objectivos da Casa Pia de Lisboa.

Em Novembro passado, o conselho fez-me presente um relatório final do trabalho que, com elevado sentido de dever e de missão, aceitaram. O documento, significativamente intitulado «A Casa Pia de Lisboa e as estratégias de acolhimento de crianças e jovens em risco — Um projecto de esperança», transporta uma reflexão de uma importância incontornável na definição do trajecto para a refundação da Casa Pia de Lisboa, viragem essencial para devolver às crianças e jovens em risco sob tutela ou responsabilidade de formação a solidez de um caminho de respeito pelos valores que norteiam a Constituição da República Portuguesa, a Declaração Universal dos Direitos da Criança e a Carta Social Europeia, associadas às mais sólidas e comprovadas correntes de orientação técnica de educação.

As respostas solicitadas sob a necessidade reconhecidamente presente de mudança na Casa Pia estão compiladas e aprofundadas, com recurso a uma coordenação de reflexões, estudos, sensibilidades e consensos que se torna necessário reconhecer publicamente. A disponibilidade, dedicação, empenho e incontornável relevo dos contributos de todos os que aceitaram o desafio de pertencer a este conselho permitiram a produção de um documento de referência que importa destacar.

Face à actual conjuntura, não sendo possível decidir com a profundidade que se desejaria, mas sendo impossível dilatar no tempo uma decisão relativa às propostas apresentadas, aprovo na generalidade o relatório final.

No que se refere à especialidade, importa referir o seguinte:

I — O conselho técnico-científico propõe seis medidas para melhorar os modelos de intervenção e as estratégias de acolhimento de crianças e jovens em situação de risco.

Tratando-se de medidas de política para a família e a criança, não será possível, no momento presente, definir os meios para a sua concretização.

Refira-se, no entanto, a importância da proposta relativa à criação do «Provedor da Criança», que importaria ver concretizada no mais curto lapso de tempo, de molde a encontrar um veículo privilegiado de salvaguarda dos direitos da criança numa perspectiva global e adaptada. A criação desta figura facilitará as necessárias e urgentes alterações legais e políticas.

II — No que se refere às seis propostas para refundar a Casa Pia de Lisboa, que me parecem inquestionáveis e de acordo com os considerandos do relatório que reforçam a necessidade de «mudar com determinação» e «garantir a motivação de todos os colaboradores», no respeito pela identidade e percurso da Casa Pia de Lisboa e face ao diagnóstico e propostas apresentadas, importa iniciar o ciclo de transição. Este processo, cuja duração prevista rondará quatro anos, deverá ser enquadrado pelas medidas propostas no relatório e considerando os seguintes eixos estratégicos:

- Criar alternativas de qualidade para crianças e jovens que não podem viver com a família;
- Promover intervenção precoce junto de crianças e jovens no âmbito da educação básica;
- Potenciar a oferta de ensino profissional activando protocolos de cooperação com o sector empresarial e o ensino superior;
- Dinamizar de forma sustentada a intervenção técnica e educativa junto de crianças e jovens surdos e surdos-cegos.

Nestes pressupostos, determino:

1 — Que, de imediato, a provedora da Casa Pia me faça presente uma proposta de constituição da equipa de «gestão da transição na Casa Pia de Lisboa».

2 — Que a equipa nomeada deverá garantir o acompanhamento de todo o processo de transição, garantindo o necessário debate interno, devendo desde já:

- Estabelecer um plano de execução, com a definição de metas, custos e prioridades;
- Preparar e instituir um «sistema de gestão da mudança».

18 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho (extracto) n.º 2876/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 25 de Janeiro de 2005, proferido no uso de competência delegada pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., e na sequência do concurso interno geral de ingresso, referência n.º 4:

Maria da Purificação Matias Ramalho Braceiro, Ana Maria Fernandes Peres, Maria da Graça Salvador Andrade, Maria da Conceição Coe-